

LEI Nº789/93

EMENTA: Dispõe sobre a UNIDADE FINANCEIRA DA  
ILHA DE ITAMARACÁ - UFIT., e dá ou  
tras providências.

O Prefeito do Município da Ilha de Itamaracá.

Faço saber que o Poder Legislativo decretou e eu sancio  
no a seguinte Lei:

Art. 1º - A UNIDADE FINANCEIRA DA ILHA DE ITAMARACÁ -  
UFIt., fica, pelo período de primeiro de julho a trinta e um de outubro deste ano, fi  
xada em Cr\$ 302.551,48 (Trezentos e Dois Mil, Quinhentos e Cinquenta e UM Cruzeiros e  
Quarenta e Oito Centavos).

Art. 2º - A correção de que trata a Lei Municipal nº ' 774/92 de 31 de dezembro de 1992, far-se-á a partir do mês de novembro do ano corrente tomando-se como base o valor da UFIt estabelecido no artigo anterior.

Art. 3º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a conceder remissão total ou parcial do valor das multas aplicadas relativas aos Impos - tos Sobre Propriedade Predial e Territorial Urbano de exercício anteriores, no mesmo 8 período em que permanecer o valor da UFIt fixado no artigo 1º desta Lei.

Parágrafo Único - A concessão da remissão de que trata este artigo, realizar-se-á através de despacho em requerimento feito pelo contribuinte ou seu representante legal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publi - cação, contando seus efeitos a partir de 1º de julho do ano de 1993.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Itamaracá, 19 de julho de 1993.

Prefeitura Municipal de Itamaracá

Paulo Fernando Pimentel Galvão  
Prefeito

LEI Nº789/93

EMENTA: Dispõe sobre a UNIDADE FINANCEIRA DA ILHA DE ITAMARACÁ - UFIt., e dá ou tras providências.

O Prefeito do Município da Ilha de Itamaracá.

Faço saber que o Poder Legislativo decretou e eu sancio no a seguinte Lei:

Art. 1º - A UNIDADE FINANCEIRA DA ILHA DE ITAMARACÁ - UFIt., fica, pelo período de primeiro de julho a trinta e um de outubro deste ano, fixada em Cr\$ 302.551,48 (Trezentos e Dois Mil, Quinhentos e Cinquenta e UM Cruzeiros e Quarenta e Oito Centavos).

Art. 2º - A correção de que trata a Lei Municipal nº 774/92 de 31 de dezembro de 1992, far-se-á a partir do mês de novembro do ano corrente tomando-se como base o valor da UFIt estabelecido no artigo anterior.

Art. 3º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a conceder remissão total ou parcial do valor das multas aplicadas relativas aos Impostos Sobre Propriedade Predial e Territorial Urbano de exercício anteriores, no mesmo período em que permanecer o valor da UFIt fixado no artigo 1º desta Lei.

Parágrafo Único - A concessão da remissão de que trata este artigo, realizar-se-á através de despacho em requerimento feito pelo contribuinte ou seu representante legal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 1º de julho do ano de 1993.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Itamaracá, 19 de julho de 1993.

Prefeitura Municipal de Itamaracá

Paulo Fernando Pimentel Galvão  
Prefeito